



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA JOSÉ MARQUES JORDÃO ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE EM GERAL E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2021.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Antônio Davi Ramos, n.º 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.642/0001-89, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Flávio Resende de Sousa, inscrito no CPF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOSÉ MARQUES JORDÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.111.434/0001-94 e Inscrição Estadual n.º. 235714076.00-46, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, n.º. 635, bairro Centro, município de Douradoquara/MG, neste ato representada pelo Sr. José Marques Jordão, portador do RG n.º. 1788672, inscrito no CPF sob n.º. 320.960.386-34, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de Limpeza, higiene em geral e Materiais de consumo para atender as necessidades do município em 2021, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Compromete-se a CONTRATADA, a entregar os materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo 03 (três) dias, após a ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 133.171,10 (Cento e trinta e três mil cento e setenta e um reais e dez centavos), e as despesas para aquisição dos materiais especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

71467



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

02 15 20013 04 122 1020 3390 30 00 – 61- Secretaria de Administração

02 20 20012 12 361 1070 3390 30 00 – 66 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

02 20 20034 12 365 1070 3390 30 00 - 81- Manutenção das atividades de Educação Infantil.

02 65 20010 08 122 1045 3390 30 00 – 295 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social.

02 40 20044 20 606 1090 3390 30 00 – 199- Promoção da Agricultura e Pecuária.

02 26 20023 10 301 1040 33903000 – 120 - Manutenção das Ativ. Saúde Básicas

02 26 20018 10 302 1030 33903000- 130 - Manutenção das Ativ. Assist. Hosp. e Ambulatorial.

02 26 20114 10 122 1041 33903000- 165- Manutenção Ativ. Secretaria de Saúde

02 65 20067 08 244 1052 33903000- 335- Manutenção do Paif

02 65 20024 08 244 1050 33903000- 323- Ações Sociais do IGD SUAS

02 65 20011 08 244 1050 33903000- 317- Manutenção do Piso Mineiro

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as quantidades adquiridas e apresentação de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 03 (TRÊS) dias contados da data da ordem de compra emitida por órgão competente.

75/167



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização das entregas dos materiais será feita pela Secretaria Solicitante, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. Fica Obrigada a contratada a atender todas as exigências e especificações e qualidades dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7- CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

7.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 05 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Flávio Resende de Sousa

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA

Flávio Resende de Sousa

Prefeito Municipal

Contratante

José Marques Jordão ME

JOSÉ MARQUES JORDÃO ME

Contratada

Testemunhas:

1) *[Signature]*

2) *[Signature]*

RG:

RG: